



# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 30/06/98 .....

ASSUNTO: VETO Nº 003/98 - Veto total à Emenda pro  
posta pelo Vereador Carloman Paulo Thiébaud, ao  
Projeto de Lei nº 040/98, que Autoriza Alienação  
dos Veículos Elba CLS 1.6 e Escort GL 1.6.

( C Ó P I A )

## AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho de mil  
novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## VETO N.º 003/98

Guaçuí ES, 25 de junho de 1998

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 06/07/98

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.

FCRangel  
Presidente  
Votacao Juica

Ao: Exm.º Sr. FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Senhor Presidente:

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que, nesta data, e nos termos do permissivo do parágrafo primeiro do artigo 51 combinadamente com o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **VETEI** em sua totalidade a **EMENDA** proposta pelo Vereador CARLOMAN PAULO THIÉBAUT, ao "**PROJETO DE LEI N.º 040/98**", de minha iniciativa, que "**AUTORIZA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ELBA CSL 1.6 e ESCORT GL 1.6**", aprovado por essa Colenda Câmara, na sessão realizada no dia 19 de junho de 1998.

Assim o procedi, pois prendeu-se especialmente por estar em desarmonia com os propósitos fundamentais a que se pretendeu estabelecer no Projeto original encaminhado a essa Casa de Leis.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

A pretensão da Administração Municipal com o valor a ser arrecadado com a alienação dos veículos, é simplesmente para a aquisição de carros utilitários com o objetivo de substituir os veículos mencionados no projeto de lei.

A necessidade da alienação foi bem explanada na justificativa do projeto, pois os veículos encontram-se em péssimo estado de conservação e com quilometragem exorbitantes, com problemas mecânicos ocasionados por alguns acidentes, podendo acarretar risco de vida aos usuários dos veículos.

Assim sendo, com aquisição de carros utilitários, que hoje tem uma mecânica mais em conta e são carros econômicos, certamente os serviços essenciais do município em suas Secretarias de Ação Social, Saúde, Educação e Cultura e Obras e Serviços Urbanos, não sofrerão paralisação.

Todavia, essa aquisição será de grande valia para o município, haja vista que os responsáveis pelas secretarias mencionadas deslocam-se constantemente aos municípios circunvizinhos em busca de remédios, projetos, equipamentos, participar de reuniões e várias outras atividades.

O Município de Guaçuí, firmou Termo de Acordo Sindical com o Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referente ao débito com os servidores municipais relativo ao ano de 1996.

A dívida do Município com os servidores municipais, referente aos 90% (noventa por cento) do mês de dezembro de 1996, monta em R\$ 128.276,47 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

o 13º Salário também do ano de 1996, monta em R\$ 216.578,84 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 344.855,31 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), não sendo, portanto, o valor da alienação dos veículos supracitados suficientes para a amortização dos créditos dos servidores municipais.

Ante as razões suso expendidas e por estar em desarmonia com os propósitos fundamentais a que se pretendeu estabelecer ao "PROJETO DE LEI", que é a aquisição de novos veículos, é que uso do direito que me é assegurado e em defesa dos interesses do Município, vetando totalmente a *EMENDA* proposta pelo Vereador CARLOMAN PAULO THIÉBAUT, ao "PROJETO DE LEI N.º 040/98", de minha iniciativa, que "AUTORIZA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ELBA CSL 1.6 e ESCORT GL 1.6".

Na expectativa de que seja o mesmo acolhido por essa Augusta Casa de Leis, colho-me, do ensejo, para apresentar a Vossa Excelência e aos Eminentes Edis meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente

**João Leonel de Souza**

Prefeito Municipal

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 003/98 .....

Sala das Sessões, em ..... 29.06.98 .....

.....  
Secretário**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 29.06.98 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/98 - VETO TOTAL À EMENDA PROPOSTA PELO VEREADOR CARLOMAN PAULO THIEBAUT, AO PROJETO DE LEI Nº 040/98, QUE AUTORIZOU ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ELBA CLS 1.6 E ESORT GL 1.6

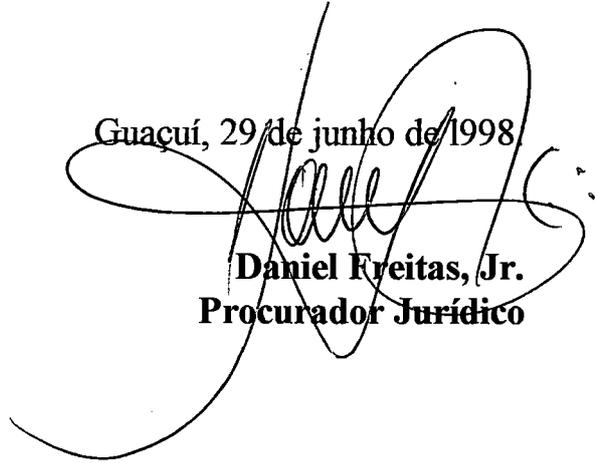
Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto o Executivo Municipal visa vetar a emenda aprovada ao Projeto, justificando que a proposta original é para a alienação dos e reposição de outros, para atender ao serviço público. Alega em suas justificativas que o Município já promoveu acordo com o Sindicato dos servidores, estando cumprindo na íntegra o convencionado e que a emenda foge aos propósitos fundamentais do projeto.

Cabe direito ao Executivo ao Veto, cujo amparo se encontra no artigo 51 da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 70.

Assim, merece o presente Veto a apreciação da Câmara, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 29 de junho de 1998

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 003/98 .....

Sala das Sessões, em ..... 06.07.98 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 06.07.98 .....

.....  
Presidente

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Sr. Presidente:

De acordo com o Artigo 71 do Regimento Interno, as Comissões de Justiça e Finanças da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Parecer em Conjunto e, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** por esta Casa de Leis, do Veto nº 003/98 - Veto total à Emenda proposta pelo Vereador Carloman Paulo Thiébaut, ao Projeto de Lei nº 040/98, que autoriza alienação dos veículos Elba CLS 1.6 e Escort GL 1.6, considerando o direito do Executivo ao Veto, previsto pelos artigos 51 e 70 da Lei Orgânica Municipal.

Elegendo em comum acordo o Vereador Weber José Vargas Muller, como relator da mesma.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 06 de julho de 1998.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

  
Presidente da Comissão de Justiça

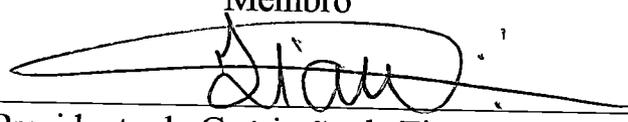
WEBER JOSÉ VARGAS MÜLLER

  
Relator

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

\_\_\_\_\_  
Membro

IVAN VIANA DE OLIVIEIRA

  
Presidente da Comissão de Finanças

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

  
Relator

WELLEM LIMA DE MENDONÇA